

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 83/93

SÚMULA: Autoriza PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA. alienar, imóvel que lhe foi doado, para DÉRIO ROST & CIA. LTDA.

Art. 1º - Fica autorizada a alienação, através de compra e venda, das benfeitorias edificadas sobre a Reserva Municipal, Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), matriculada sob nº 21.678 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doada através da autorização concedida pela Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1991, à empresa PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA., para a empresa DÉRIO ROST & CIA. LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 79.072.104/0001/61.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência do imóvel objeto da Matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, atualmente em nome de PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA. para DÉRIO ROST & CIA. LTDA.

Parágrafo único. Da escritura pública deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, fica sujeito às condições estabelecidas na Lei 891, de 06 de abril de 1990.

Art. 4º - A área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) reservada para utilização posterior na norma do artigo 1º da Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1991, fica desvinculada, dela o Município podendo dispor livremente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

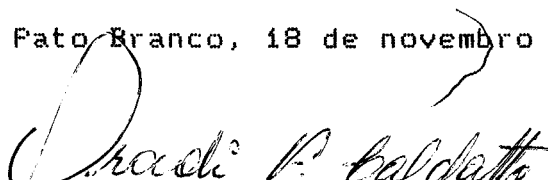
Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando o Projeto de Lei nº 83/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização Legislativa para autorizar Patomade Móveis de Madeira Ltda. alienar imóvel que lhe foi doado para Dério Rost & Cia. Ltda. esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de novembro de 1993.


Oradi Francisco Caldato
Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro
Relator


Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 83/93

PARECER

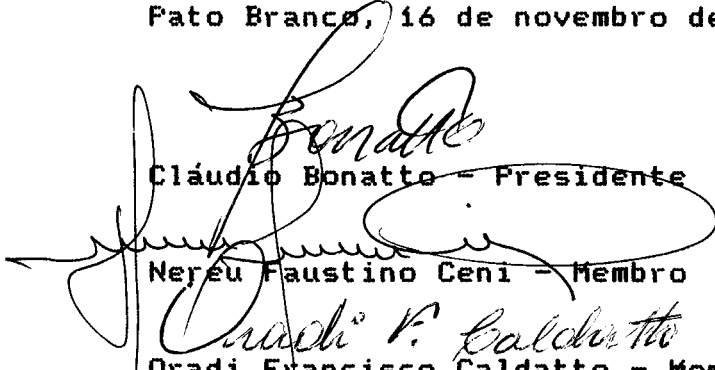
O Projeto de Lei nº 83/93, busca autorização deste Poder para doar imóvel pertencente a este Município para empresa Dério Rost & Cia. Ltda., ora cedido para Patomade Mov. Mad. sobre o qual se acham edificadas benfeitorias, das quais também requer autorização Legislativa para proceder alienação, através de compra e venda.

Esta Comissão, analisando o referido Projeto, percebe haver acima de tudo, o interesse público, uma vez que se trata de uma nova empresa, que ocupará o local de outra, no Parque Industrial, não se afastando de sua finalidade maior, que é o setor da indústria.

Diante disto emitimos **PARECER FAVORÁVEL à**
~~Comissão~~ **APPROVAÇÃO**

é o nosso parecer, SMJ.

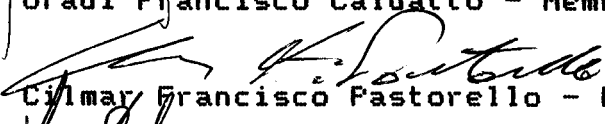
Pato Branco, 16 de novembro de 1993.



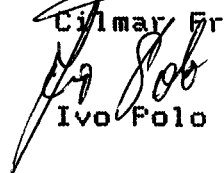
Cláudio Bonatto - Presidente

Nereu Faustino Ceni - Membro

Oradi Francisco Caldato - Membro



Cilmar Francisco Pastorello - Relator



Ivo Polo - Membro

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 83/93

PARECER

SÚMULA: Autoriza Patomade Móveis de Madeiras Ltda. alienar imóvel que lhe foi doado para Dério Rost & Cia. Ltda.

A proposição em tela, tem por finalidade solicitar autorização Legislativa para que a empresa Patomade Móveis de Madeira Ltda. possa alienar, através de compra e venda, as benfeitorias edificadas sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1041/91 que alterou a denominação da donatária contida na Lei nº 891/90 à empresa Dério Rost & Cia Ltda., com a consequente transferência do imóvel objeto da doação, à adquirente das benfeitorias nele edificadas.

Conforme se depreende a empresa Dério Rost & Cia. Ltda. pretende adquirir as benfeitorias existentes no imóvel doado à Patomade Móveis de Madeira Ltda.

O que se pretende na realidade, além da autorização para a donatária alienar as benfeitorias existentes sobre o imóvel recebido em doação é que seja efetuada a doação do mesmo imóvel, mediante transferência, à empresa Dério Rost & Cia. Ltda.

A Lei nº 891, de 28 de março de 1990, que autorizou referida doação, em seu artigo 3º, assim estipula:

"Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização".

Entende essa Comissão, que quanto à alienação não existe maiores problemas, pois as benfeitorias existentes no imóvel objeto da doação continuarão a serem utilizados para fins industriais, mantendo-se as mesmas condicionantes estipuladas na Lei nº 891/90.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

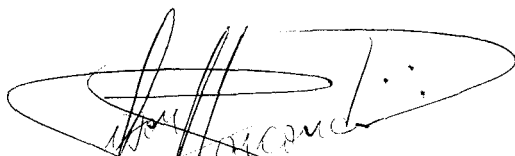
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL
à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

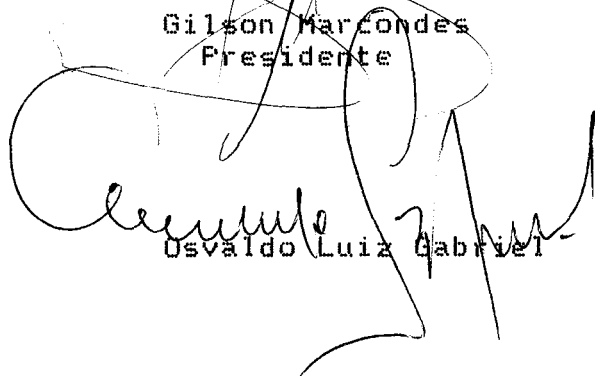
Pato Branco, 04 de novembro de 1993.



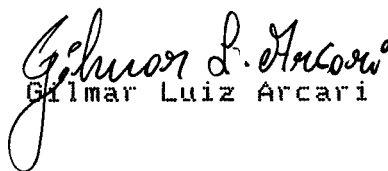
Gilson Marcondes
Presidente



Hélio Domingos Picolo



Osvaldo Luiz Gabriel



Gilmar Luiz Arcari



José Ferreira Alves

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

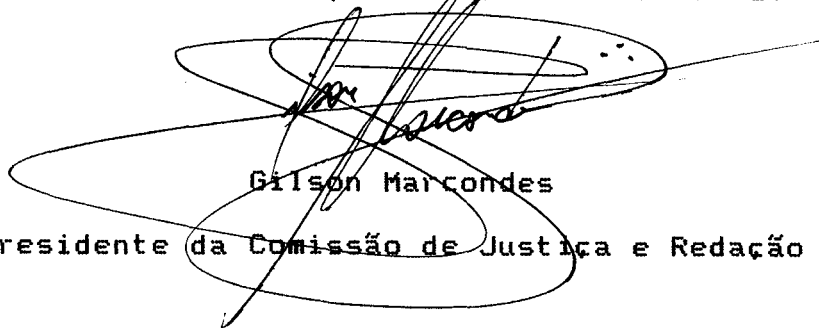
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 83/93

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, abaixo assinado, nomeia como Relator, o Vereador HÉLIO DOMINGOS PICOLO, o qual terá prazo de 10 (dez) dias para dar parecer ao Projeto de Lei nº. 83/93 - que Autoriza a Patomade Móveis de Madeiras Ltda., alienar imóvel que lhe foi doado para Dério Rost & Cia. Ltda, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pato Branco, 28 de outubro de 1993.



Gilson Marcondes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 13/10/93	Hora 16h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 061 / 93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco

Através da presente Mensagem encaminhamos a este Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a transferência da doação de parte da Reserva Municipal, Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m², matriculada sob nº 21.678 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, feita à empresa PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA, para a empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA.

A donatária PATOMADE se encontra em negociação com a empresa DÉRIO ROSTA & CIA LTDA, através da qual, dependendo da autorização desta Casa, alienará as benfeitorias que edificou sobre o imóvel que recebeu em doação à esta.

A empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA é destinatária de Projeto de Lei que tramita por esta Casa, através do qual se propõe a substituição de doação já feita, trocando-se a Reserva Industrial nº 5-B, com área de 7.777,00m² pela Reserva Industrial nº 3-A, com área de 6.000m².

Diante da negociação que estão entabulando, verificando-se a autorização para a transferência, esta última desiste da doação que já se lhe fez, assim como da substituição proposta.

Com isso, além da área doada para a empresa PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA vir a ser efetivamente produtiva, o Município disporá do imóvel doado para DÉRIO ROST & CIA LTDA para ceder a outra empresa que pretenda investir em Pato Branco.

Assim sendo, pleiteamos que a autorização seja doada, com a ressalva prevista no Projeto de Lei que retira a reserva da área de 4.000m², prevista na Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1.991.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para manifestar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de outubro de 1.993.

[assinatura]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 83/93

SÚMULA: Autoriza PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA alienar, imóvel que lhe foi doado, para DERIO ROST & CIA LTDA.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a alienação, através de compra e venda, das benfeitorias edificadas sobre a Reserva Municipal, Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados, matriculada sob nº 21.678 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doada através da autorização concedida pela Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1.991, à empresa PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA, para a empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 79.072.104/0001-61.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência do imóvel objeto da Matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, atualmente em nome de PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA para DÉRIO ROST & CIA LTDA.

Parágrafo único - Da escritura pública deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, fica sujeito às condições estabelecidas na Lei 891, de 06 de abril de 1.990.

Art. 4º - A área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) reservada para utilização posterior na norma do artigo 1º da Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1.991, fica desvinculada, dela o Município podendo dispor livremente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 83/93, obter autorização legislativa para que a Patomade Móveis de Madeiras Ltda possa alienar, através de compra e venda, as benfeitorias edificadas sobre o imóvel recebido em doação através da Lei nº 1.041, de 28 de maio de 1.991 que alterou a denominação da donatária contida na Lei nº 891, de 06 de abril de 1.990 (legislações em anexo), à empresa Dério Rost & Cia Ltda, com a consequente transferência do imóvel objeto da doação, à adquirente das benfeitorias nele edificadas.

O Projeto prevê ainda, que o imóvel fica sujeito as condicionantes estipuladas na Lei nº 891/90 e, que a área de 4.000 m2 reservada para utilização posterior contida na lei supracitada, fica desvinculada, dela podendo o Município dispor livremente.

Em havendo autorização para que se proceda a alienação das benfeitorias edificadas e a transferência da área de 6.000 m2, matriculada sob nº 21.678 no cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à empresa Dério Rost & Cia Ltda, esta desistirá da doação que lhe fora feita através da Lei nº 1.160, de 27 de outubro de 1.992 e do Projeto de Lei nº 69/93 em trâmite nesta Casa de Leis.

Para que a proposição possa seguir sua regular tramitação, à empresa Dério Rost & Cia Ltda deverá complementar as informações a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.207/93, as quais serão objeto de análise das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo.

Cumprе esclarecer aos nobres edis, que com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (artigo 17), a doação de imóvel público sem licitação só é possível a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, não estando incluído à iniciativa privada.

A doutrina pátria em sua unanimidade entende que o disposto contido no artigo 17 da supracitada lei é inconstitucional por ferir a autonomia, tanto dos Estados como dos Municípios, em dispor sobre seus bens.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

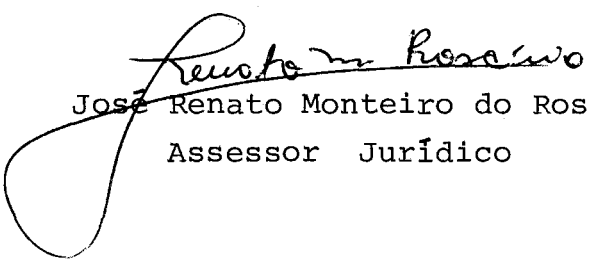
Como até o presente momento esse dispositivo como outros existentes nesta lei, ainda não foram declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário, cumpre aos Municípios e Estados seguirem as normas nela contidas.

Somos sabedores que existe em tramitação pelo Congresso Nacional Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 351, que pretende alterar 32 artigos da Lei de Licitações, entre os quais, o que trata da alienação de bens públicos.

Da forma que se encontra a Legislação Federal, entendo que o Município só poderá doar bem público à iniciativa privada, mediante licitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de outubro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Pato Branco - Pr, 21 de outubro de 1993.

A
Camara Municipal
Pato Branco - Pr

Em complementação ao nosso requerimento solicitando permuta do terreno anteriormente a nós doado com o terreno doado a Patomade Móveis de Madeiras Ltda e atendendo a lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, temos a informar o que segue:

- No terreno ora pleitado já existe uma edificação de 900 m², a qual estamos em negociação com a Patomade.

- O início das atividades nas novas instalações só está na dependência da autorização dos Sr. Vereadores para a pleiteada permuta.

- A empresa já opera no setor de equipamentos para armazenagem secagem, transporte e limpeza de cereais, em imóvel alugado. Está aumentando sua capacidade metalúrgica com aquisição (já efetuada) de máquinas de grande porte para realização de tarefas antes compradas de terceiros; daí a importância de maiores e melhores instalações. O incremento destas novas etapas de fabricação vai proporcionar economia operacional de aproximadamente 10% (dez por cento) nos custos finais.

- Com a implantação da nova unidades, vão ser criados 15 novos empregos diretos, agregados aos 04 já existentes, além dos sócios proprietários, todos em atividades na empresa.

- Receita bruta estimada em US\$ 1.000.000,00 anuais; com margem de lucro líquido de 8%.

- Para aquisição das novas máquinas (que já recebidas e depositadas a espera das instalações) foi obtido um financiamento junto ao Banestado no valor de CR\$ 5.500.000,00 (BDM EMPREGO).



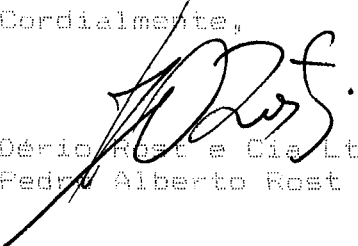
- A empresa opera com a seguinte composição administrativa:

Dério Rost	- Sócio-Gerente
Pedro Alberto Rost	- Dep. Administrativo
Wolnei Ramiro Machado	- Dep. Técnico
Florencio Paludo	- Dep. de Obras
Seno Afonso Hauschild	- Dep. Produção

- O ciclo produtivo consta de compra de chapas de aço, principalmente, junto ao Comércio Regional e Nacional. Corte, dobra, solda, pintura e montagem das peças na fábrica e posterior montagem dos equipamentos na obra dos clientes.

Sendo o que se apresentava para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,



Dério Rost e Cia Ltda
Pedro Alberto Rost

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E ANEXOS
DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em Cartório os Livros de Distribuições de Feitos em Geral, no período compreendido nos últimos dez anos, neles não consta em andamento nenhum pedido de falência ou de concordata contra DÉRIO ROST & CIA LTDA, Pessoa

pedido de falência ou de concordata contra D&R ROST & CIA LTDA, Pessoa

Jurídica de Direito Privado com sede e estabelecida nesta cidade e Comarca. CCC 79.072.104/0001-61.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

-x-

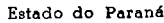
-x-

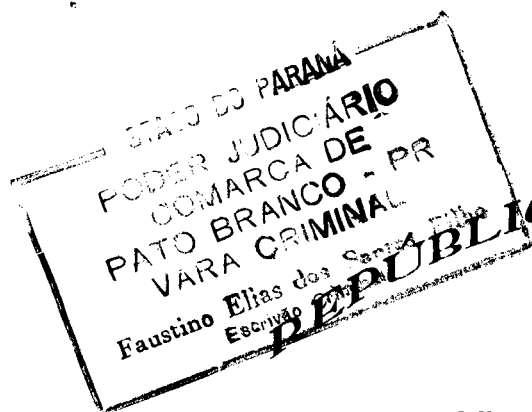
qual me reporto e dou fé.

Pato Branco, 21 de outubro de 1.993

Dirso Antônio Veronese
CPF 061104019-00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01 - Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes

Auxiliar de Cartório

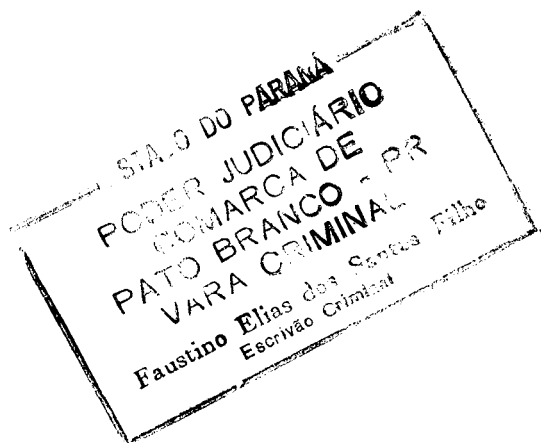
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

"" WOLNEI RAMIRO MACHADO "", brasileiro, casado, técnico industrial, natural de Londrina-Pr., filho de Wanio Ramiro Machado e de Hilda Marin Machado, portador do R.G. nº 1.837.366, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca-.....

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 1.993.- Eu,

Escrivão datilografei, subscrevi e assino.



Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal
Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

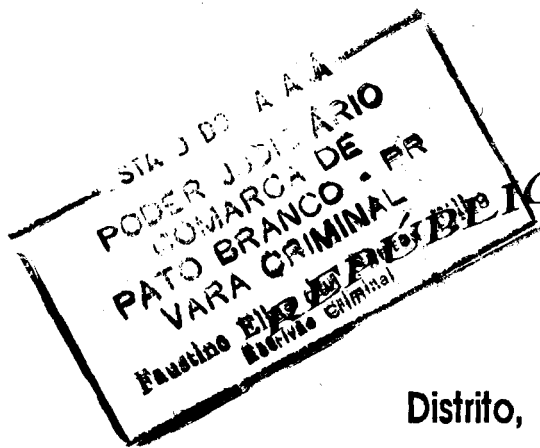
"" DERIO ROST "", brasileiro, casado, representante Comercial, natural de São Leopoldo-RS., filho de Carlos Rost e de Hulda Rost, portador do R.G. nº 1.685.678, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca.....

[Assinatura manuscrita]

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 1.993.-
Eu, *[Assinatura]* Escrivão datilografel, subscrevi e assino.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

[Assinatura]
Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azeredo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes

Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

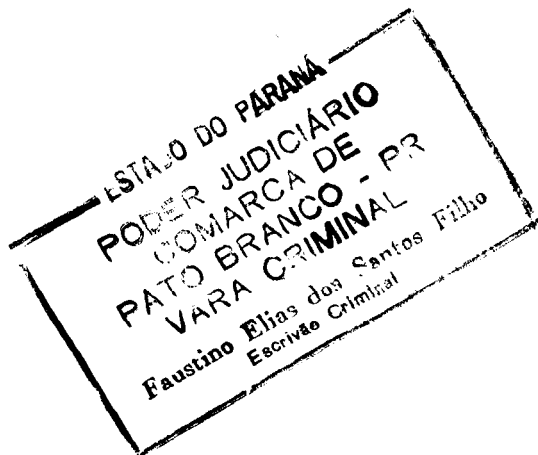
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

" " FLORENCIO PALUDO " ", brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Chapecó-SC., filho de Pedro Zacarias Paludo e de Estela de Borba, portador do R.G. nº1.000.226, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca.-

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 1.993.-

Eu,

Escrivão datilograftei, subscrevi e assino.



Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01 - Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azevedo Portugal

Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Juri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes

Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

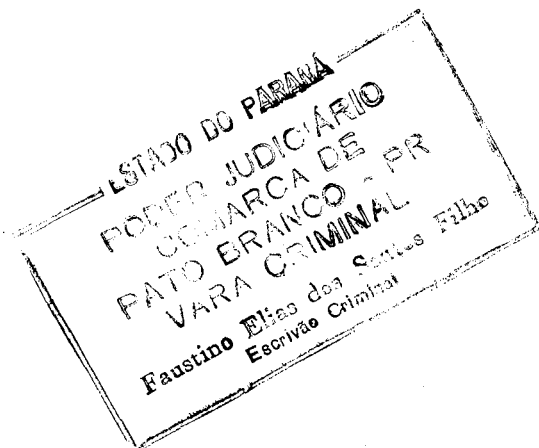
"" PEDRO ALBERTO ROST "", brasileiro, casado, natural de Pato Branco-Pr., filho de 'Dario Vergilio Rost e de Theodosia Flessak' Rost, portador do R.G. nº 573.268, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca. -'

-----'

[Handwritten signature]

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 1.993.- Eu,

Escrivão datilografei, subscrevi e assino.



[Handwritten signature]
Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Travessa Goiás, 55 - Centro - Cx. Postal, 01- Fone 24-1048 - 24-1990 - Ramal 214

James Pinto de Azeredo Portugal
Forum Desembargador

Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão do Crime, Júri, e Execuções Criminais

Margaret Regina Wolf Fernandes
Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório o LIVRO ROL DOS CULPADOS e os AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta a(s) pessoa(s) de

" " SENO AFONSO HAUSCHILD " ", brasileiro, casa-
do, técnico industrial, natural de Arroio do '
Meio-RS., filho de João Alfredo Hauschild e
de Elisa Beta, portador do R.G nº502343706 ,
residente e domiciliado nesta cidade e Comar -
ca.....
.....

[Assinatura manuscrita]

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 1.993.-
Eu, *[Assinatura]* Escrivão datilografei, subscrevi e assino.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

[Assinatura]
Margaret R. Wolf Fernandes
AUXILIAR DE CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.041

Data: 28 de maio de 1991.

SÚMULA: Altera denominação da donatária da Lei nº 891, de 06.04.90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do Artigo 1º da Lei nº 891, de 06 de abril de 1990, passa a ser a seguinte:

" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 23.067 com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados) à PATOMADE MÓVEIS DE MADEIRAS LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de maio de 1991.

Clóvis Antonio Padoan

Neilton Antonelli

Clóvis Antonio Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 21.678

20 de março de 1.989.

R U R A L - QUINHÃO Nº 61(hum), desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.705,00m² (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SEBECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com o rio Ligeiro; SUL: por uma linha seca, divide com a BR-373/158; LESTE: por uma linha seca medindo 298,00m, dividindo com terras, de propriedade de Emelinda Claudina B. Presotto; OESTE: confronta-se com o Rio Ligeiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 16.07.75. Valor: NCz\$ 0,01. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Ref. reg. sob nº 23.035 do livro nº 3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ELEUTÉRIO G. BORTOT(falecido).TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no Juízo de direito desta comarca.

R. 1 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE ELEUTERIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: GILDA BEZ BORTOT, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 136.158.079-87. ADJUDICAÇÃO: área: 93.293,11m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 15.423,52. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 2 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE ELEUTERIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: VALZIR BORTOT, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Salete Maria Bortot, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.815.529-53. ADJUDICAÇÃO: área: 12.682,92m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.096,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 3 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE ELEUTERIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: PEDRINHA OLINDA GOEDERT, brasileira casada sob o regime de comunhão de bens com Heriberto Goedert, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 177.110.709-00. ADJUDICAÇÃO: área: 23.267,01m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Elas*

R. 4 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE ELEUTERIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: EUNICE BORTOT PIRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Gilson Rodrigues Peres, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 150.739.049-15. ADJUDICAÇÃO: área: 14.194,94m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.436,70. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 5 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE ELEUTERIO BORTOT, processado no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: ARCELINA BORTOT DE LIMA, brasileira

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
21.678

casada sob o regime de comunhão de bens com João Maria de Lima, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº248.029.969-00. ADJUDICAÇÃO: -- área: 23.267,02m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988, -- quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Ju mentado da VaraCível e Anexos, devidamente assina do pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Va lor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Elas*

R. 6 - 21.678 - 13.06.89 - Transmittente: GILDA BEZ BORTOT, viúva, CPF sob nº136.158 079-87; VALZIR BORTOT e sua mulher dona SALETE MARIA BORTOT, CPF nº033.815.529-53; PEDRINHA OLINDA GOEDERT e seu esposo HERIBERTO GOEDERT, CPF nº177.110.709-00; EUNI CE BORTOT PIRES e seu esposo sr. GILSON RODRIGUES PIRES, CPF nº150.739.049-15; AR CELINA BORTOT DE LIMA e seu esposo sr. JOAO MARIA DE LIMA, CPF nº248.029.969-00, -- todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direi to público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: - área: 166.705,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988, -- quitado. Público de 12.60.89, Lº19 fls.152, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 175.040,25. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-634/-- 89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº863/89 Municipal sob nº 161181/89. Distribuição sob nº 835/89. Foi emitida a DOI pelo Tab Ref. R.1,2,3,4 e 5 - 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 118,93. *Elas*

AV. 7 - 21.678 - 23.08.90 - Conforme Certidão sob nº 121/90, expedida pela Prefei tura Municipal de Pato Branco, datada de 13.08.90, referente a uma parte do Quinhão nº01, desmembrado de uma parte do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de -- Pato Branco, contendo a área de 131.737,74m², constante do R.6-21.678 acima, de -- propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida -- certidão e Lei Nº 844/89, passara ser denominado DISTRITO INDUSTRIAL Nº01 e foi -- subdividida em 06 áreas de acordo com as discriminações abaixo: RESERVA INDUSTRIAL 1A área 4.000,00m²: NORTE: com a rua Ulisses Vigano com 44,00m; SUL: com a BR158, -- com 36,00m; LESTE: com a Reserva Industrial -B com 100,00m; OESTE: com a rua Getu lio Dalpasquale com 100,22m; RESERVA INDUSTRIAL 1-B área 3.000,00m²: NORTE: com a ua Ulisses Vigano com 30,00m; SUL: com a BR 158 com 30,00m; LESTE: com a Reserva - Industrial 1-C com 100,00m; OESTE: com a reserva Industrial 1-A com 100,00m; RESER VA INDUSTRIAL 2-A área 2.239,13m²: NORTE: com a reserva industrial 2-F com 43,94m; SUL: com a rua Ulisses Vigano com 40,94m; LESTE: com a Reserva Industrial 2-B com 52,76m; OESTE: com a rua Getúlio Dalpasquale com 52,72m; RESERVA INDUSTRIAL 2-B -- área 2.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 2-F com 17,06m; SUL: com a Reser va Industrial 2-E com 22,00m; SUL: com a rua Ulisses Vigano com 39,06m; LESTE: com a reserva Industrial 2-C com 50,00m e com a Reserva Industrial 2-E com 2,76m; OES TE: com a Reserva Industrial 2-A com 52,76m; RESERVA INDUSTRIAL 2-C área 1.500,00m² NORTE: com a Reserva Industrial 2-E com 30,00m; SUL: com a rua Ulises Vigano com -- 30,00m; LESTE: com a Reserva Industrial 2-D com 50,00m; OESTE: com a Reserva Indus trial 2-B com 50,00m; RESERVA INDUSTRIAL 2-D área 2.000,00m²: NORTE: com a Reser va Industria 2-E com 34,00m; SUL: com a rua Ulisses Vigano com 46,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 51,48m; OESTE: com a Reserva Industrial 2-C com 50,00m; RESER VA INDUSTRIAL 2-E área 4.000,00m²: NORTE: com a rua Getulio Dalpasquale com 73,50 SUL: com as Reservas Industriais 2-B,C e D com 86,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 51,48m; OESTE: com a Reserva Industrial 2-B e 2-F com 50,00m; RESERVA INDUS TRIAL 2-F área 3.000,00m²: NORTE: com a rua Getulio Dalpasquale com 66,00m; SUL: -- com a Reserva Industrial 2-A e 2-B com 61,00m; LESTE: com a Reserva Industrial 2-E com 47,24m; OESTE: com a rua Getulio Dalpasquale com 47,50m; RESERVA INDUSTRIAL - 3-A área 6.000,00m²: NORTE: com a reserva de Fundo de Vale com 59,55m; SUL: com a rua Getulio Dalpasquale com 73,00m; LESTE: com a Reserva Industrial 3-B,C,D e E, com 106,80m; OESTE: com a reserva de Fundo de Vale com 80,00m; RESERVA INDUSTRIAL 3-P área 4.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 3-C com 70,00m; SUL: com a -- rua Getulio Dalpasquale com 72,03m; LESTE: com a Av. Industrial com 65,70m; OESTE: com a Reserva Industrial 3-A com 48,70m; RESERVA INDUSTRIAL 3-C área 1.500,00m²: -- NORTE: com a Reserva Industrial 3-D com 70,00m; SUL: com a Reserva Industrial 3-B com 70,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 21,43m; OESTE: com a Reserva Industri al 3-A com 21,43m; RESERVA INDUSTRIAL 3-D área 1.500,00m²: NORTE: com a Reserva In dustrial 3-E com 70,00m; SUL: com a Reserva Industrial 3-C com 70,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 21,43m; OESTE: com a Reserva Industrial 3-A com 21,43m; --

CONTINUAÇÃO

RESERVA INDUSTRIAL 3-E área 1.500,00m²: NORTE: com a Reserva de Fundo de Vale com 71,23m; SUL: com a Reserva Industrial 3-D com 70,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 28,46m; OESTE: com a Reserva Industrial 3-A com 15,24m; RESERVA INDUSTRIAL 4-A área 10.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 4-B com 98,00m; SUL: com a rua Ulisses Viganó com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 100,00m; OESTE: com a Av. Industrial com 102,00m; RESERVA INDUSTRIAL 4-B área 6.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 4-C com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial 4-A com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 61,23m; OESTE: com a Av. Industrial com 102,00m; RESERVA INDUSTRIAL 4-C área 2.000,18m²: NORTE: com a Reserva Industrial 4-D com 98,00m; SUL: com a Reserva Industrial 4-B com 98,00m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 20,41m; OESTE: com a Av. Industrial com 20,41m; RESERVA INDUSTRIAL 5-A área 9.500,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 5-B com 131,34m; SUL: com a rua Ulisses Viganó com 92,19m; LESTE: com o Quinhão nº02 com 93,76m; OESTE: com a rua Pedro Detoni com 85,00m; RESERVA INDUSTRIAL 5-B área 6.000,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 5-C com 133,50m; SUL: com a Reserva Industrial 5-A com 131,34m; LESTE: com o Quinhão nº02 com 34,74m; e com o lote nº25 do núcleo Bom Retiro com 15,16m; OESTE: com a rua Pedro Detoni com 43,70m; RESERVA INDUSTRIAL 6-A área 2.500,00m²: NORTE: com a Reserva Industrial 6-C com 52,06m; SUL: com a BR-158 com 43,73m; LESTE: com a Reserva Industrial 6-B com 55,29m; OESTE: com a Av. Industrial com 32,00m; RESERVA INDUSTRIAL 6-B área 11.748,18m²: NORTE: com a Reserva Industrial 6-C com 48,78m e rua Ulisses Viganó com 97,16m; SUL: com a BR-158 com 85,33m; LESTE: com o Quinhão nº02 com 150,00m; OESTE: com a Reserva Industrial 6-C com 59,50m e com a Reserva Industrial 6-A com 55,29m; RESERVA INDUSTRIAL 6-C área 6.000,00m²: NORTE: com a rua Ulisses Viganó com 100,84m; SUL: com a Reserva Industrial 6-A com 6-B com 100,84m; LESTE: com a Reserva Industrial 6-B com 59,50m; OESTE: com a Av. Industrial com 59,50m; RESUMO: ÁREA DE FUNDO DE VALE 4.217,80m²; área Verde 1.806,75m²; área de lotes 89.988,03m²; área de rua 35.725,16m²; área total de 131.737,74m²; cujos imóveis serão matriculados sob n.ºs. 23.053, 23.054, 23.055, 23.056, 23.057, 23.058, 23.059, 23.060, 23.061, 23.062, 23.063, 23.064, 23.065, 23.066, 23.067, 23.068, 23.069, 23.070, 23.071, 23.072 e 23.073 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé.

AV. 8 - 21.678 - 26.05.92 - Conforme certidão sob nº022/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 21.05.92, referente a uma parte do quinhão, nº01, desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.673,77m², constante do R.6-21.678 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte, foi incorporada ao quadro urbano de Pato Branco, e que de acordo com a nova subdivisão, parte com a área de 2.073,77m², passará a ser denominado RESERVA INDUSTRIAL Nº4-D, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Detoni com 54,58m; SUL: com a Reserva Industrial nº4-F com 30,00m e com a Reserva Industrial nº4-C com 24,45m; LESTE: com a Reserva Industrial nº4-E com 47,46m; OESTE: com a Av. Industrial com 30,75m; e com a Reserva Industrial nº4-F com 20,00m parte com 600,00m², passará a ser denominado RESERVA INDUSTRIAL Nº4-F dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Industrial nº4-D com 30,00m; SUL: com a Reserva Industrial nº4-C com 30,00m; LESTE: com a Reserva Industrial nº4-D com 20,00m; OESTE: com a Av. Industrial com 20,00m; cujos imóveis serão matriculados sob n.ºs. 24.419 e 24.420 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé.

AV. 9 - 21.678 - 09.06.92 - Conforme certidão sob nº025/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 08.06.92, referente a uma parte do Quinhão, nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 11.777,00m², constante do R.6-21.678 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte do quinhão nº01, com a área de 11.777,00m², passará a denominar Reserva Industrial nº5-C dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote rural nº25 do núcleo Bom Retiro com 128,84m; SUL: com a rua Pedro Detoni com 137,30m; LESTE: com a Reserva Industrial nº5-D com 133,50m; OESTE: com a área verde com 54,00m e 18,00m; cujo imóvel será matriculado sob nº24.452 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé.

CONTINUAÇÃO

AV. 10 - 21.678 - 10.12-92 - Conforme Ofício INCRA/SR/PR/CC/Nº230 de 01.12.92, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, dirigido a este Ofício, devidamente assinado pelo sr. Ivan Carlos Valenza chefe substituto da SR/09/0/INCRA/PR., o qual informa que o imóvel rural denominado Bairro Bortot, localizado neste município de Pato Branco-Pr., cadastrado no INCRA sob o código 722 120 024-740-1 com 16,6ha, em nome de Eleuterio Bortot, foi CANCELADO, no Sistema de Cadastro Rural em 1.989 por desapropriação da área total do imóvel. Ref. R.6-21.678 retro. Dou fé. *Har*

AV. 11 - 21.678 - 10.12.92 - Conforme Certidão sob nº047/92, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 16.10.92, referente a uma parte do Quinhão nº01, desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado no distrito desta cidade, de Pato Branco, contendo a área de 2.000,00m², constante do R.6-21.678 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte com 2.000,00m², foi incorporada ao Quadro Urbano de Pato Branco, e passará a denominar "IMÓVEL RESERVA INDUSTRIAL Nº4-E", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Detoni com 43,65m; SUL: com a Reserva Industrial 4-C com 43,55m; LESTE: com a rua Pedro Detoni com 44,38m; OESTE com a Reserva Industrial 4-D com 47,46m; cujo imóvel será matriculado sob nº24827, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *Har*

1.º Ofício de Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia, é a

produção fiel de um original nº 21.678

Pato Branco, 09 de 04 de 1993

Assinatura

OFFICIAL

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 86.500

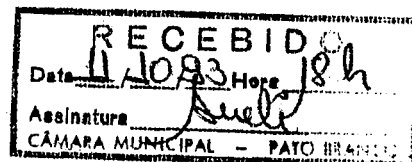
PATO BRANCO - PARANÁ



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M nº 061/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Através da presente Mensagem encaminhamos a este Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a transferência da doação de parte da Reserva Municipal, Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m², matriculada sob nº 21.678 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, feita à empresa CATEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA para a empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA.

A donatária CATEL se encontra em negociação com a empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA, através da qual, dependendo da autorização desta Casa, alienará as benfeitorias que edificou sobre o imóvel que recebeu em doação à esta.

A empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA é destinatária de Projeto de Lei que tramita por esta Casa, através do qual se propõe a substituição de doação já feita, trocando-se a Reserva Industrial nº 5-B, com área de 7.777,00m² pela Reserva Industrial nº 3-A, com área de 6.000m².

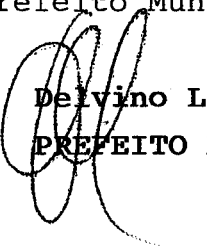
Diante da negociação que estão entabulando, verificando-se a autorização para a transferência, esta última desiste da doação que já se lhe fez, assim como da substituição proposta.

Com isso, além da área doada para a empresa CATEL vir a ser efetivamente produtiva, o Município disporá do imóvel doado para DÉRIO ROST & CIA LTDA para ceder a outra empresa que pretenda investir em Pato Branco.

Assim sendo, pleiteamos que a autorização seja dada, com a ressalva prevista no Projeto de Lei que retira a reserva da área de 4.000m², prevista na Lei nº 891, de 27 de março de 1.990. 1041

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de outubro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 83/93

SÚMULA: Autoriza CATEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA alienar imóvel que lhe foi doado para DÉRIO ROST & CIA LTDA.

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, através de compra e venda, das benfeitorias edificadas sobre a Reserva Municipal, Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), matriculada sob nº 21.678 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doada através da autorização concedida pela Lei nº 891, de 27 de março de 1.990, à empresa CATEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA para a empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 79.072.104/0001-61.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência do imóvel objeto da Matrícula nº 21.678 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, atualmente em nome de CATEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA para DÉRIO ROST & CIA LTDA.

Parágrafo único. Da escritura pública deverá constar o texto integral desta Lei, assim como do sua transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica sujeito às condições estabelecidas na Lei nº 891, de 27 de março de 1.990.

Art. 4º. A área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), reservada para utilização posterior na norma do artigo 1º da Lei nº 891, de 27 de março de 1.990, fica desvinculada, dela o Município podendo dispor livremente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

DÉRIO ROST & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, por seu sócio-gerente adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

A Requerente pleitou a doação de um imóvel para implantar uma indústria de equipamentos para armazenagem, transporte, limpeza e secagem de produtos agrícolas, cujo pedido foi transformado em Projeto de Lei que se encontra no Legislativo Municipal.

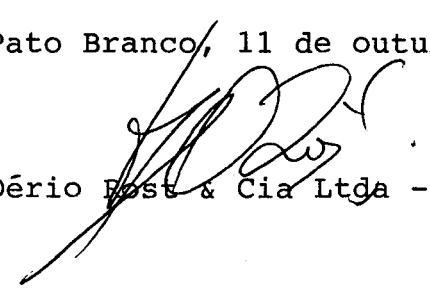
Todavia, encontra-se em negociação com a empresa CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA LTDA, a qual é donatária do imóvel que o Município lhe doou, matriculado sob nº 23.067 do 1º Ofício do RI local, sito no Distrito Industrial, através da qual discute a aquisição das benfeitorias que a mesma edificou sobre o mesmo (barracão e cerca).

Como a doação foi condicionada e, portanto; há necessidade de prévia autorização do Município, salientamos que, caso este concorde com a transação, nosso pleito fica em torno da doação do imóvel doado à empresa CATEL, com a desistência do pedido anterior.

ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência que solicite autorização legislativa para possibilitar a transferência da doação feita à CATEL, com a renúncia do imóvel objeto do Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

Pede deferimento.

Pato Branco, 11 de outubro de 1.993


Dério Rost & Cia Ltda - Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 153636

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 210 de 1990 / 29 / 1990

LEI N.º 891

Data: 28 de março de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m², reservando-se mais / 4.000m² de área contígua para utilização posterior, à CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à CATEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de carretas agrícolas, móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria.
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que a donatária continue no mesmo ramo.
- c) - Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02

hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
27 de março de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

1. CCF. pela Prefeitura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO
191. 008 - AR. PATO BRANCO

22/09/93
09:37:13
-010277-

CERTIFICADO RELATIVA À DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

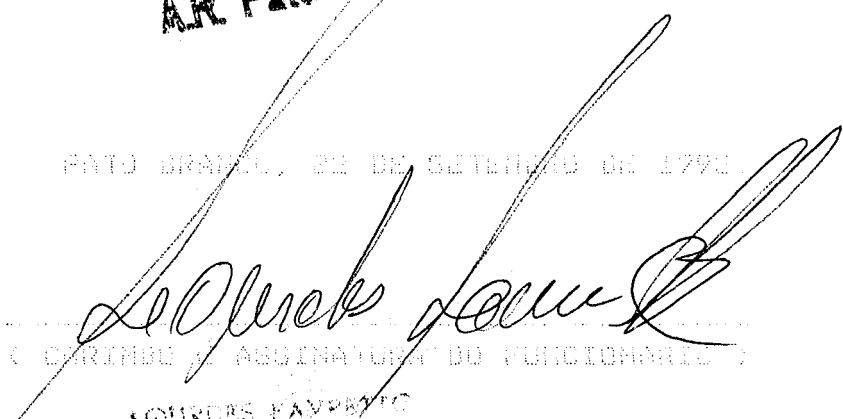
CERTIFICADO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CADASTRO - 31610303-0
E. DO SOCIAL - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CCO/11 - 79270104/0001-22

RECORRIDO À DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE
INSCRIÇÃO E COBRAR AS DIVIDAS DE VENDAS A SER APURADAS,
CERTIFICADO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO
ESTADO, CONSTA QUE NÃO EXISTEM INSCRIÇÕES ATIVAS EM NOME DO
EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE (ONDO ESPECIFICADA):
PARA FINS DE APRESENTAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL

22 SET 1993
SECRETARIA DA FAZENDA
AR. Pato Branco

PATO BRANCO, 22 DE SETEMBRO DE 1993.


(EXIBINDO A ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO)
LOURDES FAVRE
RG. 1773207

< COTA CERTIFICADO TEM VALIDADE ATÉ 21/11/93 FORNECIMENTO 6 R. A. T. U. (1.0.0) >